

PROJETO DE LEI N° 46, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre Ratificação de Protocolo de Intenções de Municípios que Especifica Visando a Constituição de Consórcio Regional de Saneamento “CISAB REGIÃO CENTRAL” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Itaúna/MG fica autorizado a integrar o Consórcio Regional de Saneamento Básico (CISAB Região Central).

Parágrafo único: Ratifica-se o anexo Protocolo de Intenções para criação do CISAB Região Central, o qual integra esta Lei, convertendo-se o mesmo em Termo de Adesão ao Consórcio.

Art. 2º O Município de Itaúna/MG fica autorizado a promover contribuições e/ou despesas geradas na condição de integrante do CISAB Região Central, conforme dispuser em assembleia de municípios consorciados.

Art. 3º Para atender as despesas de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e a inserir no programa orçamentário a classificação funcional programática **017.512.0072.2.896.33707100** – Manutenção das Atividades de Consórcio Público de Saneamento.

Art. 4º Constituirão reforço de recursos para abertura do crédito especial a que se refere o artigo 3º desta Lei, de conformidade com o artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

- I – anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente;
- II – reserva de contingência, e
- III – superávit do exercício anterior.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 18 de junho de 2014.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora Geral do Município

MARCOS VINÍCIO FERREIRA
Diretor Geral do SAAE

PROJETO DE LEI Nº 46/2014

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Casa visa a ratificação do Protocolo de Intenções com a finalidade de autorizar o Município a participar de Consórcio Regional de Saneamento *CISAB REGIÃO CENTRAL*, ente de personalidade jurídica de Direito Público Interno e natureza jurídica de associação pública, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte-MG.

Os Municípios do CISAB REGIÃO CENTRAL, no Estado de Minas Gerais, têm procurado uma alternativa para viabilizar o acesso adequado e universal de sua população aos serviços públicos de saneamento básico, o que os levou a encontrar na modalidade de consorciamento uma opção para a melhoria de seus serviços municipais de água e esgoto, principalmente a partir da promulgação da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, que *dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências*, a qual criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

Os entendimentos entre estes municípios concluíram que o mais adequado é que essa cooperação seja operacionalizada por meio da constituição de um consórcio regional de saneamento.

Logo, estes entes federativos iniciaram processo de negociação, onde ficou definida a criação de uma entidade intermunicipal de direito público, com a atribuição precípua de planejar, regular e integrar as ações de gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os demais serviços atribuídos pela política de saneamento público de interesse de cada Município.

De fato, com a promoção da cooperação mútua entre esses municípios, é possível a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de coleta de esgoto com qualidade e, sobretudo, com eficiência e economia, fins esses que devem ser almejados por todo e qualquer órgão público brasileiro.

Assim sendo, com a conjugação dos interesses desses municípios, é possível o alcance e a realização de atividades que, caso fossem executadas isoladamente, talvez nem mesmo o fossem.

Além disso, como esses municípios guardam relativas semelhanças em relação a seus portes e importâncias geopolíticas, a cooperação mútua é instrumento valioso, também, para reforçar poderes de reivindicações junto ao Governo Estadual e ao Governo Federal.

Esses municípios, devidamente consorciados, visam cooperação e possuem outros interesses, além dos já acima explicitados, quais sejam:

- 1) na representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;
- 2) na promoção da integração entre si para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;
- 3) na instalação e operação de sede(s) adequada(s) para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;
- 4) na prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:
 - a) solução dos problemas de saneamento básico;

- b) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
 - c) projeção, supervisão e execução de obras;
 - d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
 - e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) formulação da política tarifária dos serviços de água e esgoto;
 - h) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
 - i) implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;
 - j) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
 - l) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres.
- 5) saneamento ambiental;
- 6) na prestação de serviços, na execução de obras e no fornecimento de bens à administração direta ou indireta de cada um deles;
 - 7) na realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados pelos consorciados ou entes de sua administração indireta;
 - 8) na aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.

Sendo de grande interesse público o objeto da presente proposta, aguardamos seja apreciada, votada e aprovada pelos ilustres membros dessa Casa.

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei, **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, oportunidade em que expressamos a V. Exas. nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Itaúna, 18 de junho de 2014.

Ofício nº 269/2014 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 46/2014

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei nº 46/2014 que *Dispõe sobre Ratificação de Protocolo de Intenções de Municípios que Especifica Visando a Constituição de Consórcio Regional de Saneamento “CISAB REGIÃO CENTRAL” e dá outras providências.*

Solicitamos seja o projeto analisado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Tendo esta comissão recebido, na data de 24 de junho de 2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 63/2014**, que “Dispõe sobre Ratificação de Protocolo de Intenções de Municípios que Especifica Visando a Constituição de Consórcio Regional de Saneamento “CISAB REGIÃO CENTRAL” e dá outras providências”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O projeto projeto tem como objetivo ratificar protocolo de intenções entre municípios e o Cisab.
- Diante do exposto, passo à emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei encontra-se dentro da correta técnica legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2014.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro